

Ofício nº: 02/2021 (Externo)

Itapemirim – ES, 31 de março de 2021

Ao Exmoº.

Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Senhor Presidente.

Nobres Edis,

Considerando o **Art. 1º da Carta Magna**,
A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
I-a soberania;

II-a cidadania;

III-a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88.

O princípio da legalidade está previsto na CF/88 não somente no seu art. 37, caput, mas também nos artigos 5º, incisos II e XXXV e 84, inciso IV.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito;

[...] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*



Assim, ao dispor que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, o constituinte impediu o administrador de, salvo se permitido por lei, impuser qualquer obrigação ou dever aos administrados. Dentre os princípios da Administração, o da legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito.

Levando em consideração os ordenamentos supramencionados, é com grande preocupação com os direitos adquiridos dos servidores municipais da Prefeitura de Itapemirim que estão prestes a serem violados, que venho por meio deste, solicitar uma reunião com todos os nobres vereadores desta casa, antes que seja colocado em pauta o referido projeto de lei complementar 05/2021 que vem alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim - PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, o qual o Executivo enviou para esta casa de leis em rito de **Urgência Especial**. Haja vista, que o projeto de lei complementar 05/2021 não menciona as dívidas anteriores com o funcionalismo público, implicando em violação de Direitos adquiridos.

Posto isto, sabendo que esta casa vem atuando com transparência e ética, respeitando os valores democráticos e, garantindo a publicidade das ações;

Solicitamos que a reunião seja na Câmara Municipal, com dia e hora marcada, sendo após as 16h, (considerando o horário de trabalho dos servidores), pelo Senhor presidente, onde comparecerão os representantes de cada classe, respeitando as normas de segurança emitida pela OMS e Vigilância Sanitária em Saúde.

Considerando que a matéria é de suma importância, contamos com a colaboração de todos os nobres Edis.

Sem mais para o momento, reiteramos manifestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Geiza Gomes Tavares Porto
(28) 99996-4310 -
tavaresgeiza4@gmail.com

